

Parecer nº 326/2024 – CGM

PROCESSO Nº: A/2022-00009

MODALIDADE: CARONA

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamento multifuncional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, conforme adesão a ata de registro de preços nº 006/2022 – Pregão Eletrônico nº 007/2022 – CCL-ARARI-MA.

TERMO ADITIVO: 2º TA - Renovação contratual por igual período e valor

VALOR GLOBAL: R\$ 61.754,64 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

CONTRATADA: R M C DE SALES - ME

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de 2º Termo Aditivo referente a renovação contratual por igual período e valor do Processo Licitatório nº A/2022-00009, na modalidade de CARONA, para Adesão à ata de registro de preços de Carona nº A/2022-00009, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de equipamento multifuncional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, conforme adesão a ata de registro de preços nº 006/2022 – Pregão Eletrônico nº 007/2022 – CCL-ARARI-MA.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.CONTRATOS/Nº 178/2024;
- II. Ofício/SEMS/S.CONTRATOS/Nº 200/2024;
- III. Justificativa;
- IV. Certidões de Regularidade da Empresa;
- V. Cópia do Contrato nº 1252/2022;
- VI. Cópia do 1º TA nº 506/2023;
- VII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- VIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- IX. Minuta do 2º TA;
- X. Parecer jurídico nº 332/2024-SEJUR/PMP;
- XI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de 2º Termo Aditivo referente a renovação contratual por igual período e valordo Processo Licitatório nº A/2022-00009, na modalidade de CARONA, para Adesão à ata de registro de preços de Carona nº A/2022-00007, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de equipamento multifuncional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, conforme adesão a ata de registro de preços nº 006/2022 – Pregão Eletrônico nº 007/2022 – CCL-ARARI-MA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 18 de junho de 2024.

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município